

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004511/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024378/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.112146/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.121380/2020-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E
SIND EMPREGADOS EDIF COND EMP TUR HOSP ARACATUBA REGIAO, CNPJ n. 59.767.988/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Andradina/SP, Araçatuba/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Barbosa/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Buritama/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaraçai/SP, Guararapes/SP, Guzolândia/SP, Ilha Solteira/SP, Lavínia/SP, Lins/SP, Mirandópolis/SP, Murutinga do Sul/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Promissão/SP, Rubiácea/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Sud Mennucci/SP e Valparaíso/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A partir de **01 de maio de 2021**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) Mensageiro e Recepcionista: R\$ 1.190,68 (Um mil cento e noventa reais e sessenta e oito centavos) mensais, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,41** (cinco reais e quarenta e um centavos).

b) Demais empregados: R\$ 1.448,91 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,59** (seis reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - COVID-19 – ABONO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento do mercado imobiliário, ocasionando por consequência direta impacto financeiro ao setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "**COVID-19-ABONO**".

Nos meses competência de **maio a dezembro de 2021 e janeiro a abril de 2022** será pago a título de "COVID-19- ABONO", aos empregados cujo salário seja superior aos pisos salariais, valor corresponde à importância de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme cálculo resultante da aplicação da tabela abaixo, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID- 19- ABONO", nas seguintes condições:

a) Salários acima dos pisos até R\$ 5.700,00 = abono de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco centavos)

b) Salários acima de R\$ 5.700,01 = abono em valor fixo de R\$ 259,35 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente abono será feito de forma NÃO CUMULATIVA com eventual reajuste salarial concedido por liberalidade do empregador, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de abril de 2022.

Parágrafo Segundo: O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos **após 01 de maio de 2020** receberão ABONO proporcional ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Data de Admissão		Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.700,00	Somar para salários acima de R\$ 5.700,00
até	15/05/20	1,045500	R\$ 259,35
de	16/05/20 a 15/06/20	1,041631	R\$ 237,29
de	16/06/20 a 15/07/20	1,037775	R\$ 215,32
de	16/07/20 a 15/08/20	1,033935	R\$ 193,43
de	16/08/20 a 15/09/20	1,030108	R\$ 171,61
de	16/09/20 a 15/10/20	1,026295	R\$ 149,88
de	16/10/20 a 15/11/20	1,022497	R\$ 128,23
de	16/11/20 a 15/12/20	1,018713	R\$ 106,66

de	16/12/20	a	15/01/21	1,014942	R\$ 85,17
de	16/01/21	a	15/02/21	1,011186	R\$ 63,76
de	16/02/21	a	15/03/21	1,007443	R\$ 42,43
de	16/03/21	a	15/04/21	1,003715	R\$ 21,17
Após	16/04/21			1,000000	R\$ 0,00

Parágrafo Quarto: O abono de que trata a presente cláusula **NÃO** se confunde com o Abono Mensal de Permanência de que trata a cláusula 15ª.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 243,87** (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Piso salarial hora;
- II. Reajuste salarial;
- III. 13º salário (exceto adiantamento);
- IV. Recibo de Pagamento;
- V. Horas Extras;

- VI. Adicional noturno;
- VII. Trabalho em domingos e feriados;
- VIII. Salário família;
- IX. Indenização por morte e invalidez permanente;
- X. Salário admissão (pelo valor hora);
- XI. Dispensa por falta grave;
- XII. Rescisão contratual;
- XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário);
- XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação;
- XV. Quadro de avisos
- XVI. Anotação de frequência;
- XVII. Férias individuais e coletivas
- XVIII. Uniforme;
- XIX. Exames médicos;
- XX. Atestados médicos e odontológicos;
- XXI. Contribuição dos empregados;
- XXII. Oposição dos empregados;
- XXIII. Solução de divergências;
- XXIV. Ação de cumprimento;
- XXV. Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em “ajuda de custo” no valor de **R\$ 26,68** (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, bem como nos ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério Público do Trabalho, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, todos os integrantes da categoria profissional (empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais), associados e não associados, contribuirão, mensalmente com o percentual de **2% (dois por cento)** a ser aplicado sobre os salários, cujo desconto será efetuado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Referidas contribuições deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea "e", do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como os artigos 2º, II e VII e art. 3º, II do Estatuto Sindical e ainda as deliberações da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, especificamente convocada para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2020, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial de todas as empresas integrantes da categoria econômica que se beneficiam da negociação coletiva entabulada pelo sindicato patronal, fica estabelecido o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma Contribuição Assistencial/Negocial em 2 (duas) parcelas equivalentes ao valor de 1/30 (um trinta avos) cada, incidente sobre o total das folhas de pagamento corrigidas dos meses de **MAIO de 2021 e OUTUBRO DE 2021**, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento em favor do **SECOVI-SP**.

Parágrafo Segundo: Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial/negocial serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, podendo ainda ser obtidos no site www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito na rede bancária oficial **até o dia 28/06/2021 (1ª parcela) e 26/11/2021 (2ª parcela)**.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da contribuição prevista pela presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Conforme deliberação da Assembleia Geral referida no caput, fica estabelecido para a contribuição assistencial/negocial 2021 o valor mínimo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por parcela, **aplicável a todas as empresas da categoria**, tendo em vista a abrangência geral da Norma Coletiva aos contratos de trabalho em curso ou celebrados durante a sua vigência.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária e específica, do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho, para o trabalhador que não concorde com o mesmo e que apresente a sua oposição, de solicitação escrita e com assinatura do mesmo, na sede do sindicato, na sede da empresa e nos locais de trabalho ou por e-mail seecetha@terra.com.br ou seecethar@hotmail.com

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS COVID-19

Ficam convalidadas e renovadas todas as Cláusulas Covid-19 constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (Processo 10260.121380/2020-60 - MR040708/2020), possibilitando a aplicação da MP 1.045/2021 (suspensão temporária do contrato de trabalho e redução de jornada de trabalho e salário) e da MP 1.046/2021 (teletrabalho, férias antecipadas individuais e coletivas e banco de horas), bem como a aplicação de legislações supervenientes relacionadas a medidas para enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

**CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL
VICE-PRESIDENTE
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO**

**VALDENIR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS EDIF COND EMP TUR HOSP ARACATUBA REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SEECETHAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.